



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004371

Nome: COLEGIO SANTA CLARA-CALDAS NOVAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 416/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 85/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 416/2019

1. Histórico

O **Colégio Santa Clara**, mantido pelo Colégio Santa Clara Ltda- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 05.756.752/0001-09, localizado na Rua 02, Qd. 23, Setor Turista II, em Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 01;
- Resolução CEE/CEB N. 295/2015, fls. 02/04;
- Documentos Pessoais, fls. 05/06;
- Contrato Social, fls. 07/19;
- Certidão, fls. 20/23;
- CNPJ, fl. 24;
- Certidão, fls. 25/29;
- JUCEG, fls. 30/31;
- SIMPLES, fls. 32/35;
- Certidão do Imóvel, fl. 36;
- Certidão Negativa de ÔNUS, fl. 37;
- Projeto de Rememoração, fls. 38/39;
- Alvará de Habite-se, fl. 40;
- Certidão do Imóvel, fls. 41/45;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 46/80
- Nominata do Corpo Docente, fls. 81/82;
- Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 83/171;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 172;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 173/216;
- Síntese do Currículo, fls. 217/402;
- Matriz Curricular, fls. 403/404;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 405;
- Alvará Sanitário, fl. 406;
- Alvará de Localização, fl. 407;
- Laudo Técnico, fls. 408/410;
- Número de Alunos por Sala, fl. 411;

- Matriz Curricular, fl. 412;
- Quantidade de livros, fl. 413;
- Regimento Escolar, fls. 414/503.

2. Análise

O **Colégio Santa Clara** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 295/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros, o alvará sanitário e o de localização, constam nas fls. 405/407

Na fl. 198, descreve a valorização do negro e do índio.

A unidade dispõe de secretaria/recepção, sala de matrícula, salas de aula, pátios coberto, sala de dança/yoga/artes cênicas, sala de matemática, sala de arte, bibliotecas, laboratórios, cantina, brinquedoteca, parquinho, quadra de esportes coberto, sala de professores, banheiros. Nas fls. 46/80 dispõe de imagens da escola.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar consta com 1.116 livros, fl. 413.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Santa Clara**, localizada na Rua 02, Qd. 23, Setor Turista II, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8254007** e o código CRC **8D7868FA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004371



SEI 8254007